



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 532, de 28 de novembro de 2025.**

*Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra de Santana para o exercício de 2025 visando prever a despesa com adicional indenizatório a servidores municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025 (Lei Municipal nº 494, de 17 de junho de 2024) passa a vigorar acrescida das seguintes diretrizes:

- I – Inclusão da ação "Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE" entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício;
- II – Autorização para alocação na Lei Orçamentária Anual de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório;
- III – Declaração de que o pagamento do referido adicional não será considerado para fins de cálculo de vantagens remuneratórias subsequentes, nem integrará a base de cálculo de despesa de pessoal para efeito de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV – Condição de execução da despesa ao cumprimento do disposto no art. 16 da LRF, com demonstração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

V – Autorizar a cooperação entre o Município e a Justiça Eleitoral.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 28 de novembro de 2025.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
**Prefeito Constitucional**